



LEI MUNICIPAL Nº 557 DE 2015.

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM
DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – As ações públicas de educação voltadas aos alunos com dificuldades de aprendizagem no âmbito do Município deverão observar as seguintes diretrizes:

I – Inclusão educacional da Educação Especial e da Educação Básica;

II – Garantir a permanência e o sucesso escolar dos alunos com dificuldades de aprendizagem;

Art. 2º. – Para fins de aperfeiçoamento e sustentabilidade das diretrizes estabelecidas no art. 1º, o Poder Público desenvolverá ações que prestigiem os seguintes aspectos:

I – emprego de recursos pedagógicos atualizados e compatíveis com o atendimento adequado de acordo com as necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem de cada aluno;

II – Planejamento estratégico para estimular o desenvolvimento e aprendizagem do aluno segundo as necessidades educacionais e especiais de cada um, e sua inclusão social;

III – a capacitação do corpo docente para identificação precoce dos distúrbios e/ou transtornos relacionados ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de abordagem pedagógica especializada para atendimento de alunos;

IV – visão multidisciplinar que assegure a interação dos profissionais de educação e das áreas afins no atendimento, acompanhamento e desenvolvimento educacional dos alunos com distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem.

V – avaliações periódicas para detecção dos distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem;

VI – formação de banco de dados específicos e complementares que, dentre outros, registrem os processos de avaliação, diagnósticos, tratamentos adotados, acompanhamento e desempenho acadêmico do aluno;

VII – combate permanente a toda forma de discriminação e exclusão dos alunos com distúrbios e/ou deficiência de aprendizagem;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



VIII – abordagem sobre o papel e a importância da família e da sociedade na formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes com distúrbio e/ou dificuldades de aprendizagem com vistas à adoção de medidas assecuratórias de inclusão social;

IX – participação efetiva da família no processo educacional especial e no acompanhamento dos tratamentos especializados e desenvolvimento de habilidades específicas dos alunos com necessidades especiais, distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Autor: Vereador Luciano Nascimento Batista.

Seropédica, 22 de abril de 2015.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL